

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC

**REGULAMENTO DA REDE DE
BIBLIOTECAS DA UNOESC**

JULHO DE 2010

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DA REDE DE BIBLIOTECAS DAS UNOESC

Art. 1º. A Rede de Bibliotecas da Unoesc é um órgão suplementar, vinculada diretamente ao Vice-reitor Acadêmico, a quem compete exercer a supervisão geral das atividades, de acordo com as políticas e diretrizes definidas pela instituição.

Art. 2º. A Rede de Bibliotecas da Unoesc tem por finalidade dar suporte à comunidade universitária na execução dos projetos pedagógicas na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio, no ensino de graduação e de pós-graduação e desenvolver programas de pesquisa e extensão, com os objetivos específicos de:

- I. adquirir, coletar, organizar e disseminar o acervo bibliográfico e multimeios necessários aos programas de ensino, pesquisa e extensão e aos serviços da Unoesc;
- II. fazer intercâmbio com bibliotecas, centros de documentação, universidades e outras instituições técnicas, científicas e culturais, nacionais e internacionais;
- III. organizar os diversos setores das bibliotecas, de forma que os serviços colocados à disposição da comunidade universitária atendam às necessidades do desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e das demais atividades científicas e culturais da Unoesc;
- IV. estender serviços à comunidade local e regional, fornecendo orientação e permitindo o acesso ao acervo.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS INFORMACIONAIS

Art. 3º. São recursos informacionais da Rede de Bibliotecas da Unoesc o acervo próprio e o intercâmbio interbibliotecário com outras bibliotecas e instituições congêneres.

Art. 4º. O acervo da Rede de Bibliotecas é formado por diversos materiais, em diferentes suportes:

- I. geral (livros, anais, folhetos);
- II. multimeios (disquetes, fitas cassetes, fitas de vídeo, Cd-Rom, DVD etc.);
- III. referências (enciclopédias, dicionários, bibliografias etc.);
- IV. especial (trabalhos acadêmicos, documentos institucionais, mapas, atlas geográficos);
- V. periódicos (revistas científicas e não científicas);
- VI. eletrônico (E-book, trabalhos acadêmicos, base de dados etc.).

§ 1º O acervo da Rede de Bibliotecas será distribuído geograficamente nas bibliotecas dos Campi e unidades da Unoesc.

§ 2º O material do acervo da Rede de Bibliotecas só poderá ser fotocopiado em parte

de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º O uso do material de referência e periódico fica limitado ao âmbito das bibliotecas, exceto para uso em sala de aula.

Art. 5º. Todo o material bibliográfico e multimeios adquiridos por compra, doação ou permuta será incorporado ao acervo da biblioteca universitária local, desde que aprovado pela comissão consultiva.

Art. 6º. As Bibliotecas Universitárias da Rede de Bibliotecas da Unoesc serão depositária de, no mínimo, um exemplar de toda publicação técnico-científica da Unoesc.

TITULO II

CAPITULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A Rede de Bibliotecas é constituída pela Coordenadoria Geral de Bibliotecas – CGB, por 4 Bibliotecas dos Campus Universitários da Unoesc Joaçaba, Xanxerê, São Miguel do Oeste e Videira e mais pela Biblioteca da Unidade de Chapecó

I. Coordenação

II. Divisão da formação, desenvolvimento e manutenção do acervo.

- a) Seção de seleção;
- b) Seção de manutenção de acervo.

III. Divisão de acervo geral

- a) Seção de catalogação;
- b) Seção de classificação;
- c) Seção de preparo técnico.

IV. Divisão de acervo de periódicos

- a) Seção de catalogação;
- b) Seção de classificação;
- c) Seção de preparo técnico.

V. Divisão de referência.

- a) Seção de referência;
- b) Seção de circulação;
- c) Seção de multimeios;
- d) Seção de coleções especiais;
- e) Seção de catalogação;
- f) Seção de classificação;
- g) Seção de preparo técnico.

VI. Divisão de informática.

VII. Comissão consultiva.

Art 8º. As bibliotecas pertencentes à rede serão dirigidas, em cada campus, por um coordenador indicado pelo reitor na sede da reitoria e pelos vice-reitores de campus, nos demais campi.

Art. 9º. As divisões estarão diretamente subordinadas ao responsável pela coordenação da biblioteca de cada campus.

CAPITULO II DA COORDENAÇÃO DA REDE

Art. 10. A administração e controle da Rede de Bibliotecas da Unoesc será exercida por um coordenador geral, com habilitação legal para o exercício da profissão, ou profissional com curso superior.

Art. 11. Compete ao coordenador da rede:

- I. dirigir e representar a Rede de Bibliotecas da Unoesc;
- II. manter as bibliotecas universitárias articuladas com as demais unidades da instituição, bem como com bibliotecas de instituições que tenham características semelhantes;
- III. promover o intercâmbio com órgãos e/ou instituições;
- IV. divulgar calendário de eventos das bibliotecas que compõem a rede;
- V. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Vice-reitor acadêmico na sede da reitoria e pró-reitoria acadêmica nos demais campi.
- VI. cumprir e fazer cumprir este regulamento da rede de bibliotecas e as disposições estatutárias e regimentais da Unoesc que lhe são aplicáveis.

CAPITULO III DA COORDENAÇÃO DAS BIBLIOTECAS

Art. 12. A administração e controle da biblioteca no campus será exercido por um coordenador, com habilitação legal para o exercício da profissão ou profissional com curso superior.

Art. 13. Compete ao coordenador da biblioteca no campus:

- I. dirigir e representar a biblioteca no campus;
- II. avaliar com a administração do campus sobre assuntos de interesse da biblioteca;
- III. manter a biblioteca articulada com as demais unidades da instituição, bem como com bibliotecas de instituições que tenham características semelhantes;
- IV. zelar pelo acervo geral e responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e instalações da biblioteca do campus;
- V. manter a ordem e a disciplina no âmbito do órgão e propor sanções disciplinares quando couber;

- VI. dar suporte aos docentes com listagem de obras publicadas;
- VII. encaminhar aos órgãos competentes os pedidos para aquisição dos materiais solicitados pelos docentes, depois de avaliados pelos coordenadores dos cursos e dos projetos, respeitando a política de aquisição da Unoesc;
- VIII. fazer o intercâmbio com órgãos e/ou instituições;
- IX. promover eventos culturais com o intuito de aproximar a comunidade externa da universidade;
- X. organizar eventos no âmbito da biblioteca;
- XI. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela coordenação da rede;
- XII. cumprir e fazer cumprir este regulamento unificado da rede de bibliotecas e as disposições estatutárias e regimentais da Unoesc que lhe são aplicáveis.

CAPITULO IV DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ACERVO

Art. 14. A divisão de formação, desenvolvimento e manutenção do acervo é responsável pela execução dos serviços, objetivando o crescimento planejado do acervo pertinente aos programas de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a política definida.

Art. 15. Compete à divisão:

- I. participar da comissão consultiva;
- II. proceder a avaliação periódica do acervo;
- III. elaborar a listagem definitiva do material a ser adquirido;
- IV. organizar e manter cadastro de editores e instituiçõesadoras;
- V. manter atualizado um cadastro com as ementas das disciplinas e programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos ou previstos e as respectivas bibliografias recomendadas;
- VI. fazer a permuta de materiais com instituições nacionais e internacionais;
- VII. executar outras atribuições que forem delegadas pela coordenação da biblioteca do campus.

CAPÍTULO V DA DIVISÃO DE ACERVO GERAL

Art. 16. A divisão de acervo geral é responsável pelo processamento técnico, organização do acervo de livros, folhetos e anais da biblioteca do campus e manutenção do banco de dados.

Art. 17. Compete à divisão:

- I. processar tecnicamente todo material bibliográfico;
- II. organizar e manter atualizado o banco de dados;
- III. participar da comissão consultiva;
- IV. assessorar a coordenação em assuntos que disserem respeito ao acervo da biblioteca;

- V. executar outras atribuições que forem delegadas pela coordenação na biblioteca do campus;
- VI. elaborar a relação das obras a serem encadernadas e/ou recuperadas;
- VII. avaliar e requisitar melhorias no sistema.

CAPÍTULO VI DA DIVISÃO DE ACERVO DE PERIÓDICOS

Art. 18. A divisão de periódicos é responsável pelo processamento técnico, pela organização do acervo de periódico da biblioteca do campus e manutenção do banco de dados.

Art. 19. Compete à divisão:

- I. processar tecnicamente todo o material bibliográfico, tais como revistas científicas e não científicas, jornais e artigos científicos;
- II. organizar e manter atualizado o banco de dados;
- III. assessorar a coordenação em assuntos que disserem respeito ao acervo da biblioteca;
- IV. participar da comissão consultiva;
- V. executar outras atribuições que forem delegadas pela coordenação da biblioteca do campus;
- VI. elaborar a relação das obras a serem encadernadas e/ou recuperadas;
- VII. avaliar e requisitar melhorias no sistema.

CAPÍTULO VII DA DIVISÃO DE REFERÊNCIA

Art. 20. A divisão de referência é responsável pelo atendimento a todos os usuários da biblioteca do campus e manutenção do banco de dados.

Art. 21. Compete à divisão:

- I. processar tecnicamente todo o material bibliográfico, tais como dicionários, almanaques, anuários, trabalhos acadêmicos, catálogos e multimeios, enciclopédias;
- II. organizar e manter atualizado o banco de dados;
- III. planejar, coordenar e executar atividades para divulgação e utilização do acervo e serviços;
- IV. comutar bibliografias;
- V. fazer levantamento bibliográfico;
- VI. elaborar ou providenciar a elaboração de material gráfico informativo, objetivando promover o uso da biblioteca do campus;
- VII. participar da comissão consultiva;
- VIII. manter-se informado quanto à legislação e normas vigentes, necessárias para o desenvolvimento atualizado dos serviços;

- IX. divulgar documentos e acervos digitais;
- X. executar outras atribuições que forem delegadas pela coordenação da biblioteca do campus;
- XI. avaliar e requisitar melhorias no sistema.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 22. A biblioteca do campus terá uma comissão de caráter consultivo interdisciplinar para executar a política de seleção, aquisição e avaliação da coleção da rede de bibliotecas, assim composta:

- I. um bibliotecário em atuação no campus;
- II. um representante de cada área de conhecimento;
- III. um representante do corpo discente;

§ 1º. Os representantes das áreas serão indicados pelas respectivas direções.

§ 2º. O representante do corpo discente será indicado pelo DCE - Diretório Central dos Estudantes.

§ 3º. O bibliotecário será indicado pelo coordenador da biblioteca em que atua.

§ 4º. O mandato dos representantes das áreas de conhecimento será de dois anos e do representante discente de um ano, podendo ser renovado.

Art. 23. Compete à comissão consultiva executar a política de seleção, aquisição e avaliação da coleção da rede de bibliotecas da Unoesc.

CAPÍTULO IX DAS BIBLIOTECAS DAS EXTENSÕES

Art. 24. As bibliotecas setoriais das extensões ficarão sob a responsabilidade do coordenador da biblioteca do campus a que pertence.

TÍTULO III DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS

Art. 25. A rede de bibliotecas oferece os serviços de:

- I. consulta (local, on-line e em base de dados);
- II. empréstimo e empréstimo EAD (renovação e reserva de material emprestado);
- III. acesso à internet;
- IV. levantamento bibliográfico;
- V. orientação bibliográfica;

- VI. orientação na normalização de trabalhos acadêmicos;
- VII. cooperação entre bibliotecas;
- VIII. comutação bibliográfica;
- IX. visitas orientadas;
- X. atendimento aos usuários com necessidades especiais de acordo com a estrutura disponível em cada campus;
- XI. capacitação de usuários;
- XII. bases de dados;
- XIII. biblioteca digital;
- XIV. biblioteca on-line;
- XV. disseminação seletiva da informação;
- XVI. exposição de novas aquisições;
- XVII. aviso por meio eletrônico de devolução de materiais, material em atraso, reserva liberada.

CAPÍTULO II DO EMPRÉSTIMO

Art. 26. O empréstimo será feito mediante a apresentação da cartão/senha de usuário, sendo pessoal e intransferível.

Art. 27. O acadêmico que trancar sua matrícula não poderá realizar empréstimo pelo período determinado em sua solicitação de trancamento.

Art. 28. A rede de bibliotecas coloca os seguintes tipos de empréstimo à disposição do usuário:

- I. empréstimo domiciliar;
- II. empréstimo especial;
- III. empréstimo entre campus;
- IV. empréstimo EAD

Art. 29. O empréstimo domiciliar será possibilitado ao usuário quando se tratar de obras do acervo.

- I- O empréstimo domiciliar fica vetado para obras de consulta local e periódicos.
- II- O empréstimo para egressos que procurarem o serviço.
- III- Empréstimo para o EAD, "O pedido será efetuado por formulário que será disponibilizado na home page da Biblioteca".

Art. 30. O empréstimo especial é realizado pelos docentes, discentes e técnicos administrativos portadores do cartão/senha da rede de bibliotecas para utilização em sala de aula ou no âmbito do campus dependendo da sua necessidade e da disponibilidade da biblioteca.

Art. 31. O empréstimo entre campus é realizado pela solicitação formal dos bibliotecários, que será operacionalizado via malote.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 32 - O Salão de Estudos da Biblioteca Universitária requer silêncio, devendo o usuário zelar para que todos possam aproveitar ao máximo o tempo destinado à leitura e à pesquisa.

Art. 33. São direitos dos usuários:

- I. livre acesso ao acervo;
- II utilizar seu próprio material bibliográfico;
- III. solicitar acesso ao material disponível na rede de bibliotecas da Unoesc;
- IV. solicitar acesso ao material que pertence ao acervo das bibliotecas ou instituições conveniadas, para consulta na biblioteca de sua unidade, mediante pagamento de despesas.

Art. 34. São obrigações dos usuários:

- I. deixar sobre as mesas o material utilizado na consulta não colocando nas estantes;
- II. manter silêncio;
- III. não comer, beber, fumar, utilizar o telefone celular, realizar reuniões de caráter estranho às finalidades da biblioteca;
- IV. respeitar os funcionários;
- V. utilizar o guarda-volumes para deixar pastas, bolsas, sacolas enquanto estiver no âmbito da biblioteca;
- VI. observar rigorosamente a data de devolução do material emprestado;
- VII. pagar a multa estabelecida no caso de devolução em data e hora posterior à determinação;
- VIII. notificar imediatamente a biblioteca em caso de perda, extravio ou dano do material;
- IX. no caso de extravio, rasuras, anotações ou outros danos no material usado, indenizar a biblioteca com o pagamento de multa, se for o caso e /ou exemplar idêntico;
- X. apresentar à saída da biblioteca todo material que levar consigo, submetendo-o à revista;
- X. o material emprestado das bibliotecas ou instituições conveniadas deverá ser utilizado pelo usuário solicitante somente para consulta na biblioteca de sua unidade;
- XI. devolver à biblioteca o material em seu poder quando do desligamento da Unoesc;
- XII. atender ao pedido de devolução do material emprestado, quando solicitado pela biblioteca, em casos especiais, mesmo antes de terminar o prazo regulamentar do empréstimo.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 35. É dever dos usuários zelar pelos bens da Biblioteca, bem como pelos retirados em seu nome, estando os infratores sujeitos a penalidades cabíveis e ao ressarcimento dos danos causados.

Art. 36. Em caso de extravios, danos dos materiais, descumprimento dos prazos estabelecidos pela biblioteca ou das obrigações do art. 33, ficam previstas a aplicação das seguintes multas:

- I. aos usuários em atraso, na devolução dos materiais da biblioteca, será cobrada multa por material e por dia e/ ou hora de atraso;
- II. em caso de dano causado nos materiais da biblioteca, serão aplicadas multas de acordo com o tipo de intervenção necessária (restauro externo, encadernação, lombada-costura, restauro por página, rasgo, cortes, interferência com lápis, caneta, líquidos e outras sujidades, substituição de componentes) ou substituição total do material por outro igual.;
- III. na não devolução da chave, será cobrada multa por dia e/ou hora de atraso

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das obrigações acima faculta à coordenação da biblioteca do campus a suspensão dos direitos de empréstimo do acervo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 37. O horário de atendimento das bibliotecas dos campus deverá ser definido de acordo com a necessidade da comunidade acadêmica, por determinação da Vice-reitoria Acadêmica e/ou pelos Vice-reitor de Campus.

Parágrafo único - A categoria de usuários, o número e tipo de obras a serem emprestados serão definidos pela coordenação geral da rede de bibliotecas da Unoesc juntamente com os coordenadores das bibliotecas de cada campus para atender às necessidades da comunidade acadêmica.

Art. 38. O usuário de qualquer serviço prestado pela rede de bibliotecas estará sujeito às normas deste regulamento.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-reitor Acadêmico.

Art. 40. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba, 15 de Julho de 2010.

Prof. Aristides Cimadon
Presidente do CONSUN